



DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

1

**CONTRATO Nº 060/2022**

**PROCESSO Nº 528/2022**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO** E DE OUTRO LADO, **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado, **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, sediada na Rua Lino Correia Lima, nº 2660, Quadra 094, Planalto- Teresina/PI, CNPJ nº 35.509.784/0001-98, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Pedro Keile Arantes Alves, brasileiro(a), portador do RG nº 3623896- SESP/PI, CPF nº 889.183.601-00, têm entre si ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da Administração Superior, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2022, Pregão Presencial nº 017/2021- SARP/MA, Processo nº 202014/2021- SARP/SEGEPI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de dedetização/desinsetização, desinfecção e higienização de áreas internas/externas dos prédios Sede da DPE/MA, Núcleos de atendimento localizados na capital, Núcleos Regionais de Paço do Lumiar, São José de Ribamar e Raposa e outras dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021- SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 - SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 016/2022- SEGEPI, a Proposta de Preços da CONTRATADA e ao Processo nº 528/2022- DPE/MA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL**

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/07/2022 09:35:29  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CODIGO DE VALIDAÇÃO: e1e0d1e8-c701-4b6a-a55e-e2725f183272 .





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

2

O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 17.515,52 (dezesete mi, quinhentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os preços permanecerão irremediáveis durante a vigência do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 08101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165, Elemento de Despesa: 339039.99- Outros Serviços de Terceiro- Pessoa Jurídica Fonte: 0101000000, conforme Nota de Empenho nº 2022NE952.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A cada serviço de dedetização a ser executado na CONTRATANTE, esta expedirá uma Solicitação através de Ordem de Execução de Serviços;

6.2. Os locais de execução dos serviços serão apresentados de acordo com a "Ordem de Serviços", em conformidade com os Lotes apresentados no Item 1, do Termo de Referência do Processo nº 528/2022- DPE/MA.

6.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 10 (dez) dias corridos, nos endereços previamente comunicados pela CONTRATANTE nas respectivas ordens, nos dias e horários devidamente acordados pelas partes;

6.4. O recebimento será feito em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no local de entrega, a Comissão/Servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Ordem de Execução de Serviços, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Recebimento definitivo: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, a Comissão / Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido no Edital e com o constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

6.5. Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará à Coordenação Administrativa e Financeira, para fins de pagamento;

6.6. Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prestação dos serviços, CONTRATADA deverá:





- a) Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber ao objeto deste Contrato, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;
- b) Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos serviços executados.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA**

- 8.1. Os serviços devem ser realizados com todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas às atividades da CONTRATADA, observadas as leis em vigor. A administração não assumirá responsabilidade por acidentes que ocorrem nos locais de trabalho e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem;
- 8.2. A CONTRATADA manterá Seguro de Acidentes do Trabalhador para todos os seus empregados que exerçam atividades e responderão, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros durante a execução dos serviços;
- 8.3. A Contratada terá acesso limitado às áreas dos serviços e seus empregados deverão estar sempre acompanhados de pessoal do setor que estiver sendo tratado, obedecendo às regras de segurança e a disponibilidade de acesso de cada local;
- 8.4. A empresa deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM.

### **CLÁUSULA NONA - DOS PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

- 9.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e EPI's necessários e suficientes à eficiente execução do objeto deste Termo de Referência, comprometendo-se a empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de qualidade, ou seja, gel, pó químico, inseticida ou iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de Controle Sanitário Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 9.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 9.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, que provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores e dos usuários em geral;
- 9.4. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratante;





9.5. A CONTRATADA deverá fornecer máscaras descartáveis para até 03 (três) funcionários, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;

9.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 Os serviços serão executados nas dependências internas e externas, buscando também, a prevenção da ocorrência de vetores, através da ação preventiva, destruição de ninhos e eliminação ou repulsão de indivíduos presentes, durante a vigência do contrato;

10.2. A Empresa disponibilizará mão-de-obra, instrumentos, veículos, produtos químicos e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços;

10.3. Os serviços deverão ser executados em todos os ambientes da CONTRATANTE, tais como: gabinetes, salas, auditórios, escadas, corredores, banheiros, instalações sanitárias, garagens e estacionamentos, depósitos, copas e cozinhas, saguões, hall de entradas, jardins, galerias de esgoto e águas pluviais, áreas abertas das edificações e outros locais determinados pela CONTRATANTE, com aplicação dos produtos em armários, gavetas, mesas, prateleiras (mobiliário em geral), portas e portais, rodapés, caixas de gordura, de energia elétrica e gás, grelhas, ralos e esgotos, lixeiras, equipamentos telefônicos, equipamentos eletrônicos, equipamentos de informática, eletrodomésticos, utensílios, estoques, bem como nas demais áreas e nos equipamentos e utensílios onde a aplicação seja conveniente;

10.4. A prestação dos serviços deverão ocorrer até o dia 31/12/2022, perfazendo um total de 02 (duas) aplicações e ao final de cada etapa executada a contratada deverá emitir a Nota Fiscal, anexando o relatório dos serviços efetivamente executados.

10.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia dos serviços executados, discriminando todos os serviços realizados em cada área, devidamente assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA, informando: nome, endereço e telefone da empresa CONTRATADA, o número do alvará da Secretaria de Saúde Municipal emitido para a empresa, nome do responsável técnico com número de seu registro no Conselho Profissional correspondente, o nome e o endereço do local da aplicação, o período de garantia coberto, as pragas alvos, a data da execução do serviço, o produto aplicado especificando seu princípio ativo e seu antídoto, precauções e recomendações para evitar intoxicação, e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próxima das áreas onde os serviços foram prestados;

#### **10.6. Técnicas de Aplicação:**

a) Pulverização (spray) - emprego de bomba com pulverização em leque, de forma a penetrar em todas as frestas e esconderijos de insetos. Aplicações em todos os rodapés





(internos e externos), banheiros, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, salas de trabalho, entre outras;

b) Isca atrativa em gel - o serviço deverá constar da aplicação de inseticida na forma de gel, age por ingestão, é aplicada em ambientes sensíveis, sem alterar a rotina local, com equipamento específico para a correta distribuição das dosagens a fins de não comprometer o ambiente tratado;

10.7. Sistema de Controle de Formiga - técnica eficaz, prática, segura e limpa, especialmente formulada para uso em ambientes sensíveis, utilizado produto formicida de última geração, colocado em pontos estratégicos para eliminação de todas as colônias;

10.8. Sistema de Controle de Roedores - rigorosa inspeção da área, para identificação das espécies de roedores existentes, seguida de determinação da metodologia a ser empregada e utilização de produtos e formulação eficazes de última geração, contendo substância especial e qualidade eficaz que impeça a ingestão humana. O serviço deverá constar da aplicação de iscas acondicionadas em recipientes, as quais serão distribuídas em todas as áreas internas e externas das instalações e edificações da área da CONTRATANTE. Nos locais de difícil acesso, onde não poderão ser colocados os recipientes, serão utilizados outros tipos de iscas ou tratamento para controle de roedores;

10.9. Sistema de Controle Populacional de Pombos - remoção das aves, ninhos, filhotes e ovos; limpeza e higienização dos locais; pulverização e desinfecção contra piolhos e bactérias com menor impacto ambiental e com segurança para seus servidores, colaboradores e demais usuários destas Instituições, instalação de espículas em cima e ao redor de condicionadores de ar;

10.10. Para o controle de baratas, formigas, ácaros, escorpiões, moscas e mosquitos deverão basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes externas, utilizando produtos de terceira ou quarta geração ou formulação semelhante, desde que comprovada por ficha técnica à característica química desejada;

10.11. Aplicação de inseticida gel nos armários, aparelhos elétricos e locais onde não é recomendado o processo convencional (aspersão), utilizando como princípio ativo "Sulfluramida", ou "Hidrametilnona" tendo como alvo principal as baratas Blattella germânica e várias espécies de formigas urbanas que podem frequentar as áreas internas destas Instituições;

10.12. Estão contempladas neste objeto também as medidas necessárias ao controle dos mosquitos, tanto em sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas da CONTRATANTE, para tanto a empresa deverá:

a) Realizar a desinsetização de áreas externas com aplicação de inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização ou pulverização + termonebulização, sempre que necessário;

b) Empregar ou orientar a aplicação de repelentes, como o óleo essencial de citronela para repelência dos mosquitos adultos;





- c) Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;
- d) Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos. Os produtos serão aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente, exceto em casos extraordinários após autorização dos fiscais do contrato;
- e) Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário;

### **10.13. Método no Controle de Cupins de Subsolo**

- a) Para o controle de cupins e insetos xilófagos deverá basear-se na aplicação de cupinidas e inseticidas, tratando seus focos (eliminando panelas de cupins), e criando barreiras protetoras que venham a impedir a translocação dos cupins operários entre a colônia e seu entorno, evitando novos ataques;
- b) Nas estruturas de madeira, alvenarias e estruturas de concreto, para tratar as áreas atacadas ou prevenir infestações, a aplicação dos produtos químicos adequados pode ser por aspersão, pincelamento e injeção nas galerias de cupins, com ferramentas especiais para esta finalidade, além de perfurações em madeiras e alvenarias atacadas por cupins e insetos xilófagos, em acordo com as leis em vigor. Deverá ainda ser feito tratamento nas tubulações, pontos de eletricidades com cupinidas ou inseticidas em pó, imunizando todo o ambiente e formando uma barreira química protetora, sempre que necessário;
- c) Em vegetações, as aplicações deverão ser realizadas por aspersão ou perfuração em pontos que não venham a comprometer a sua sobrevivência e desenvolvimento e utilizando produtos adequados e serão consideradas as árvores que estiverem à uma distância de cinco metros da edificação a ser decupinizada ou desensetizada.

### **10.14. Método no Controle de Cupins/Pulverização**

- a) São realizados com cupinidas específicos, em caminhos existentes dentro e fora do imóvel. Este é vistoriado como um todo, para remoção de colônias secundárias, formadas normalmente em telhados e árvores próximas a áreas afetadas;
- b) Tratamento localizado através de pulverizações de cada inseticida em todas as áreas afetadas pelos cupins, utilizando como princípio ativo a molécula “fipronil”;
- c) Efeito devastador - o ingrediente ativo tem um modo de ação única e exclusivamente, devido à especialização e precisão do local atingida no (SNC) sistema nervoso central dos cupins.  
Versatilidade;
- d) Poder efeito dominó - um cupim é capaz de contaminar 100 indivíduos de sua colônia. Cada um desses 100 repassa o produto a outros 10: um cupim contaminado pode levar à morte 1000 outros cupins; este é o verdadeiro efeito dominó que gera um processo em cadeia na morte dos cupins, eliminando toda a colônia;





- e) Alta potência em baixa dose - altamente efetivo contra diversos gêneros de cupins, entre eles: coptotermes, nasutitermes, heterotermes e reticulitermes;
- f) Sem repelência - não é repelente, assim permite que o cupim chegue até a área tratada e seja contaminada pelo contato com o produto que é rapidamente transferido para os outros indivíduos da colônia pelo hábito de limpeza existente entre eles (Higienização), bem como pela trofalaxia (processo de troca de conteúdo bucal), comum entre eles;
- g) Baixo odor - vantagens para o cliente e para o aplicador PCO. Baixo impacto ambiental - ingrediente ativo, tem baixa mobilidade no solo, ficando absolvido às partículas, o que impede sua lixiviação;

#### 10.15. Método para combater roedores

- a) O serviço de controle de roedores deverá consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas das unidades supracitadas, possuindo sinalização e identificação nas paredes e no próprio porta isca. Os raticidas devem ser de dose única e/ou dose múltipla, utilizando raticidas crônicos Anticoagulantes (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo serem aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente. Este processo de controle terá como alvo os *Rattus norvegicus*, *Rattus rattus* e os *Mus musculus*. Aplicação de raticida, em forma de iscas, utilizando o princípio ativo cumarínico;
- b) Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas);
- c) Deseja-se a aplicação de iscas em quantidade suficiente de pontos, com manutenção continuada das mesmas, nas áreas externas; em áreas internas vulneráveis como poços de elevadores, tubulações de esgoto e depósitos de materiais, ao longo da vigência do contrato;
- d) Para o combate de roedores, a aplicação de iscas deverá ser realizada nos locais de abrigo da praga, tendo-se o cuidado de não as deixar disponíveis para o manuseio de pessoas não autorizadas;
- e) A contratada deverá fornecer o mapa de iscagem com base no projeto das áreas térreas da CONTRATANTE, indicando cada um dos pontos de iscagem fixos. Dessa forma, deve confeccionar o MAPA DE CONTROLE AMBIENTAL A VETORES contendo a posição dos portaiscas em cada setor da área tratada. Os tubos e armadilhas para roedores serão instalados em diversos pontos e informados à CONTRATANTE a quantidade e localização exatos;
- f) Nas áreas internas, em caso de necessidade, deverão ser utilizadas armadilhas gomadas, para captura dos ratos infestantes. A remoção do conjunto (goma e rato) será por conta da contratada, mediante comunicado, com prazo máximo de 4 horas para o atendimento ao chamado;
- g) Instalar porta-iscas, com identificação mediante numeração e etiquetas. Monitorar os portaiscas, com coleta de dados sobre consumo, oxidação, desgaste natural e





reposição das iscas. Confeccionar LAUDO TÉCNICO MENSAL discriminando produtos utilizados, níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas recomendadas;

h) Instalação e Reposição de PPE'S (Postos Permanentes de Envenenamento), tubos porta-iscas e armadilhas colantes;

i) Instalar na implantação dos serviços, PPE'S na área externa e tubos portaiscas no anel sanitário contendo iscas raticidas, devidamente numerados e identificados, sem ônus para a

CONTRATANTE;

j) Consignar os acessórios (tubos porta-iscas e armadilhas colantes) de controle de roedores instalados pela CONTRATADA, através de Nota Fiscal, ficando a CONTRATADA responsável pela guarda dos mesmos. Em caso de rescisão contratual, os mesmos serão retirados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

#### **10.16. Método para controle de pombos - Captura e remoção dos pombos, ninhos, filhotes e ovos:**

a) Para a realização do controle populacional dos pombos, é necessário inicialmente a CONTRATADA eliminar os pontos atrativos para as aves no local: ABRIGO; ACESSO; ALIMENTO E ÁGUA;

b) A remoção dos pombos, ninhos, filhotes e ovos consistem na captura e soltura das aves em locais diversos e aleatórios. O trabalho de captura se inicia com a centralização de atrativos aos pombos em pontos estratégicos. Após isso são armazenados com proteção, alimento e água. A empresa deve tomar todos os cuidados com a coleta, aninhamento e transporte, obedecendo às orientações da legislação do meio-ambiente, seguindo orientações do IBAMA;

c) A soltura das aves deverá ocorrer em área rural, apropriada e com condições ideais aos pombos e a uma distância que eles não voltem. Deverá ser realizado monitoramento quinzenalmente, para certificar-se que as aves não voltem;

d) Deverá ainda emitir relatório contendo número de pombos coletados e soltos, juntamente com as ordens de serviços de todos os serviços prestados;

e) Tais serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, no período das 08:00 às 17:00hs, devendo os serviços serem acompanhados por funcionários da CONTRATANTE.

#### **10.17. Limpeza e higienização dos locais:**

a) Atualmente os locais onde os pombos vivem sempre estão sujos com fezes e penas. Diante disso, a empresa deverá realizar a limpeza desses locais, utilizando produtos de limpeza adequados a esse tipo de serviço, devidamente registrados no MS e ANVISA e apropriados ao tipo de estabelecimento da CONTRATANTE;

b) A limpeza dos locais infestados deverá ser realizada por equipe especializada, devendo utilizar roupas de proteção, balancins e todos os EPI's necessários para a segurança dos executores, fornecidos pela empresa contratada;

c) Em decorrência dessa limpeza nos locais infestados, todos os excrementos deverão ser eliminados de forma adequada, sem ocasionar problemas ao meio ambiente.





A primeira higienização deverá ser realizada imediatamente após a remoção das aves e sempre que necessário no período de monitoramento de retorno das mesmas;

d) Durante a vigência do contrato, a empresa CONTRATADA deverá manter os locais livres de excrementos, penas e outros resíduos provenientes das aves.

10.18. Pulverização e desinfecção contra piolhos e bactérias:

a) Após realizada a captura e limpeza dos locais onde os pombos habitavam, será realizada a desinfecção contra piolhos e bactérias. Essa pulverização deverá ser feita por técnicos treinados, devendo obedecer às normas de segurança no trabalho.

b) Deverão ser utilizados produtos com registro no Ministério da Saúde e ANVISA, capazes de atender com eficiência e eficácia, sem causar danos ao meio ambiente e adequado ao tipo de estabelecimento.

10.19. Instalação de espículas em cima e ao redor de condicionadores de ar:

a) Os locais indicados pela CONTRATANTE contam com aparelhos de condicionadores de ar, em diversos locais e ao redor de seus prédios. Os pombos utilizam esses aparelhos como abrigo para se alojarem;

b) Os serviços consistem na instalação de espículas sobre as máquinas externas e em torno das mesmas;

c) A instalação das espículas deverá ocorrer concomitantemente à higienização dos locais onde os condicionadores de ar estejam instalados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados;

b) Executar às suas expensas, as devidas correções, no prazo de até 03 (três) dias corridos, após a notificação expedida pela CONTRATANTE, caso se constate falha na realização dos serviços, defeitos ou por estarem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

c) Utilizar, na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da prestação dos serviços. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficácia, além disso, apresentar quando solicitado, certificado ou laudo técnico da saúde, junto à Secretaria da Saúde que apresente os produtos que serão utilizados para o futuro serviço;

d) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços, sempre acompanhado do responsável técnico devidamente identificado, além disso, será exigido do pessoal em serviço da CONTRATADA o uso de uniformes que a identifiquem e que o pessoal porte cartão de identificação a ser fornecido pela mesma;





- e) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na ocasião da execução dos serviços contratados, ou no exercício de atividades aos mesmos relacionados;
- f) A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste termo, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos ou da aplicação dos produtos, a critério da CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível para a adoção das providências ou conclusão dos reparos a realizar;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, quando for o caso;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Será de responsabilidade da CONTRATADA a retirada de todo o material não empregado ou resíduos da aplicação dos produtos, com a correta destinação dos subprodutos;
- j) A CONTRATADA deverá orientar a CONTRATANTE sobre as particularidades do serviço a ser executado, tais como isolamento de área, recomendações após aplicação dos produtos e outras medidas pertinentes que se fizerem necessárias;
- k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução previsto;
- l) Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;
- m) Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- n) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- p) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- r) Utilizar produtos registrados e licenciados pelo órgão competente e Vigilância Sanitária, dentro da legislação vigente;
- s) Realizar a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;





- t) Permitir que a CONTRATANTE, através de seu fiscal ou comissão fiscalizadora, fiscalize os serviços, objeto deste Termo de Referência que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo a fiscalização, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- u) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência, utilizando-se da melhor técnica aplicável, empregados treinados e qualificados a prestarem os serviços contratados;
- v) Manter junto com os operadores a presença do técnico responsável para orientação das misturas utilizadas, bem como também manter informados os setores com relação ao perigo do uso inadequado dos produtos.
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar/realizar fora das especificações do Edital;
- e) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa vencedora;
- g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- h) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

13.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as





demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Defensoria Pública do Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c.", "d." e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

13.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

13.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

13.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.10. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

a) As sanções do item acima também se aplicam a integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 22, §4º do Decreto Estadual nº 36.184/20.

13.11. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 43, inciso IX do Decreto Estadual n.º 36.184/20), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 45, caput do Decreto Estadual n.º 36.184/20).

13.12. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 39 do Decreto Estadual n.º 36.184/20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.





PARÁGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**





PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

a) A retenção efetuada com base no item 3 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 3 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SETIMO: O montante da GARANTIA DO CONTRATO, determinado consoante os parâmetros estabelecidos pelo art. 56, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, é devido em razão do volume de recursos financeiros envolvidos no certame, e para que também possa servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da empresa Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO: A validade e eficácia da GARANTIA DO CONTRATO deverá seguir toda a vigência do contrato, inclusive devendo ser prorrogada, quando prestada na forma de seguro garantia ou fiança bancária, quando ocorrer prorrogação do prazo do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A Administração poderá, a seu exclusivo critério, perpetrar a rescisão contratual ou a execução da garantia original prestada, na hipótese da GARANTIA DO CONTRATO não ser prorrogada por idêntico prazo de prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO DECIMO: A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser reforçada sempre que houver acréscimo ao preço global final pactuado, de forma que sua importância se mantenha sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente contratado.





PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: A GARANTIA DO CONTRATO ou o seu respectivo saldo remanescente, se houver, será restituída ou liberada em favor da empresa Contratada, uma vez verificada a perfeita execução dos serviços, com o respectivo recebimento final do bem ou serviço objeto desta licitação, na forma do § 4º do art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO: Não haverá qualquer restituição de caução em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a caução reverterá e será apropriada pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO**

18.1. O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





DEFENSORIA PÚBLICA  
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

17

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

São Luís, 12 de julho de 2022.

**GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO  
CONTRATANTE

**PEDRO KEILE ARANTES ALVES**  
BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA  
CONTRATADA

### **Testemunhas:**

1ª : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2ª : \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty  
Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075696  
98 3231-0958 / 3221-6110 - [defensoria.ma.def.br](https://defensoria.ma.def.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSINADO DIGITALMENTE POR GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES EM 14/07/2022 09:35:29  
PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSAR: <https://defensoria.ma.def.br/guara/validar> CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e1e0d1e8-c701-4b6a-a55e-e2725f183272.

